MENSAGEM Nº 85 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 01 de novembro de 2019.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA OU POSTO DE TRABALHO PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DA ÁREA DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL ESPECÍFICO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PREVISTO NO INCISO III, DO ART. 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** para deliberação, discussão e votação em regime de urgência, dada a relevância da matéria, nos termos previstos no ***"caput"*** do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Com as mudanças impostas pela ***Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014***, que estabeleceu as normas gerais e condições de repasses de recursos financeiros para as parcerias mantidas entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, cujos critérios foram formalizados por meio de termo de fomento, precedido do processo de inexigibilidade do chamamento público, para as atividades de serviços públicos essenciais de assistência e saúde, que se pretendia assegurar a continuidade, a fim de evitar qualquer interrupção e não prejudicar a vida de seus beneficiários de maneira insanável, a maior parte das entidades do terceiro setor, simplesmente, não soube o que fazer.

As exigências previstas em lei ofereceram tamanha complexidade que não houve quem não encontrasse dificuldades, para algumas delas, praticamente intransponíveis, visando continuar a receber os repasses de recursos financeiros considerados vitais que custear os serviços de interesse público prestados continuamente, tidos como essenciais para proporcionar uma vida digna às pessoas em situação de risco de vulnerabilidade social e econômica.

A inexigibilidade de chamamento público se pautou sobre a regra do ***artigo 32, da Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014***, que autorizou a Administração pública a adota a medida na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente pudessem ser atingidas por uma entidade específica.

Em razão disso, teve início o repasse de recursos públicos às entidades do terceiro setor, que até então se processavam a reboque dos ***artigos 12, 16 e parágrafo único, e 17, da Lei federal nº 4.320/64,*** e das disposições pertinentes, como do ***artigo 26***, da ***Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000***, na forma de subvenção social, mas que passaram a ter de atender, obrigatoriamente, todas as exigências e critérios previstos pela ***Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014***, sem que estivessem preparados no sentido da organização e da própria infraestrutura interna, para realizar, sem tempo de treinamento e orientação prévia, tão intensa e complicada as formalidades burocráticas.

Coube a esta Administração municipal socorrer as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, que não conseguiram se desvencilhar das dificuldades encontradas, para evitar que, se não regularizassem documentação necessária em tempo hábil, deixassem de receber a transferência ou repasses dos recursos financeiros anuais.

E seguindo as recomendações do ***Comunicado SDG nº 10/2017,*** do ***Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,*** esta Municipalidade, em relação às parcerias existentes, viu-se obrigada a intervir para que fossem cumpridas as exigências previstas na ***Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014***, como elaboração do plano de trabalho (***art. 22),*** monitoramento e avaliação ***(artigos 58 a 60)***, acompanhamento da execução ***(artigos. 61 e 62)*** e prestação de contas ***(artigos 63 a 68)***.

São pelo menos treze organizações da sociedade civil, constituídas de instituições ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, beneficiadas com a concessão de subvenções sociais, atualmente beneficiadas com o repasse de recursos financeiros, de acordo com a autorização dada pela ***Lei municipal nº 3.215, de 01/02/2019***, com o único objetivo de promover atividades e finalidades de relevância pública e social, desde que mantenham em perfeita ordem a parceria com a Administração municipal, mediante a celebração de termo de fomento.

Estão entre as entidades do terceiro setor formalmente beneficiadas: a ***Sociedade Asilo São Vicente de Paula*** – que abriga e asila a toda população idosa e desamparada da cidade; a ***Associação Anti Alcoólica de Guariba*** - que acolhe, ampara e trata de todos os alcoólatras inveterados que buscam recuperação; o ***Centro Social Comunitário "Cristo Rei"*** - que oferece acolhimento a todas as crianças carentes da metade da zona central e todos os bairros das zonas norte e leste da cidade; a ***Corporação Musical "Lira Guaribense"*** - cuja banda de música é antiga e tradicional, com apresentação em eventos cívicos e ensino gratuito de música a jovens e adolescentes; o ***Hospital do Câncer de Barretos*** - que mantém reserva de vagas aos pacientes encaminhados ou triados pelos serviços de saúde local; a ***Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal*** - que recebe todos os excepcionais ou portadores de necessidades especiais aqui de Guariba; a ***Casa de Recuperação da Criança Convalescente*** - que acolhe e proporciona cuidados especiais à criança que recebe alta hospitalar, mas não tem condições de recuperar na sua casa; o ***Centro de Convivência da Melhor Idade "Alegria de Viver"*** - no qual participa um número considerável de idosos, que buscam manter ativos para não se afastarem do convívio social; o ***Centro Comunitário e Educacional "São Matheus",*** que oferece acolhimento a todas as crianças carentes da metade da zona central e todos os bairros das zonas sul e oeste da cidade; a ***Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Jaboticabal*** - para a qual são encaminhados para acolhimento e tratamento especial as pessoas surdas de Guariba; a ***Associação de Pais e Amigos do FUTSAL de Guariba*** – cuja entidade objetiva atrair os jovens e adolescentes, principalmente, os de idade escolar, para desenvolverem a prática do futebol de salão; a ***Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e ao Social*** – que difunde o esporte amador, na área do atletismo, em busca de talentos para diversas competições esportivas, como corridas de ruas, meias maratonas e outras; e, a ***Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual "Olhos da Alma" de Jaboticabal*** – cuja associação acolhe os deficientes visuais de Guariba para vários tipos de tratamento, principalmente, o da recuperação da auto estima.

Posto isto, proponho a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal de Guariba que seja através do projeto de lei em anexo criada uma vaga ou posto de trabalho para a função de confiança de ***Coordenador da Área das Entidades do Terceiro Setor,*** padrão de referência salarial: 20 - jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, junto ao Quadro de Pessoal específico das funções de confiança previsto no ***inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013***,

A necessidade de criação de mais uma função de confiança de Coordenador de Área, posto que as existentes já criadas por lei se encontram preenchidas, se deve exatamente ao interesse do serviço público de manter à frente desse vasto e complexo seguimento administrativo das entidades do terceiro setor, um servidor ou servidora titular de emprego público de provimento efetivo, devidamente capacitado e suficientemente treinado para exercer a coordenação superior das diretrizes político-administrativas emanadas dos programas de governo municipal, voltados para essa área específica, a fim de que possa atuar com autonomia e disponibilizar acompanhamento e orientação, em tempo integral.

Consequentemente, por essa supradita função de confiança promover-se-ia, em nome da administração pública, a coordenação superior do monitoramente e avaliação do cumprimento do objeto da parceria com as organizações da sociedade civil, ou entidades do terceiro setor, realizando, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho. E se utilizaria os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, emitindo relatório técnico do termo de fomento para submissão e homologação da comissão de monitoramento e avaliação.

Contudo, o mais relevante seria disponibilizar acompanhamento, fiscalização e orientação às transferências de recursos a entidades não governamentais, sem fins lucrativos, com todas as formalidades e exigências burocráticas, e demais critérios previstos pela ***Lei federal nº 13.019, de 2014***, para escolha dos beneficiários, mediante programa de trabalho proposto ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos.

Essas instituições ou entidades privadas, constituídas na forma de associações civis sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, são as únicas existentes nesta cidade e nas cidades circunvizinhas, para as quais não existem outras congêneres que possam competir diretamente com elas, justificando assim instituir uma função de confiança destinada, exclusivamente, a proporcionar-lhes a melhor e mais correta orientação possível, acompanhando e monitorando cada passo, com o objetivo prioritário de melhorar, cada vez mais, a eficiência e a qualidade desses serviços públicos de alta relevância, considerados essenciais ao melhor atendimento da população na área da saúde e da assistência social.

Agradeço, sinceramente, a Vossa Excelência e a todos os demais ilustres Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa, a especial atenção que dispensarem ao presente projeto de lei, e, nesta oportunidade, renovo-lhes os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, ***CÁSSIO APARECIDO PEREIRA,*** Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.